



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1373

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do Município, ficam isentos, no período de 1º de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1988, do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas (artigo 249 e seguintes, da Lei Municipal nº.920, de 20.12.1973 - Código Tributário Municipal).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de maio de .. 1986.

Mascarin
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-

RECEBI
Cordeirópolis 09 de maio de 1986
[Signature]